



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

MOÇÃO Nº 007/2013

079P

**APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª
LEGISLATURA NO DIA 16 DE julho DE 2013**

**PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS**

1º SECRETÁRIO

*Moção de Apoio para que seja
implantada uma Escola Infantil –
Creche– na localidade de Pareci Velho.*

O Vereador que esta subscreve, apresenta ao plenário, de acordo com o artigo 153 do Regimento Interno, para que seja encaminhada ao Digníssimo Prefeito Municipal, após aprovação em plenário, a presente:

MOÇÃO DE APOIO

Esta proposição tem o objetivo de apoiar a implantação de uma Escola Infantil – Creche – na localidade de Pareci Velho.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa apoiar a antiga reivindicação dos moradores da aludida localidade, uma vez que é de extrema importância para o melhor atendimento, no que compreende à educação básica, destes munícipes e contribuintes capelenses.

De imediato, salienta-se que é dever do Estado o direito à educação, com ênfase nos Municípios a disponibilização da Educação Básica, onde se constata a veracidade de tal colocação na ilustre Constituição Federal.

Ademais, é garantida pela LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) que a educação infantil, compreende o ensino de zero à seis anos, dentro dos parâmetros da Educação Básica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Art. 21º. A educação escolar compõe-se de:

- I - educação básica, **formada pela educação infantil**, ensino fundamental e ensino médio;*
- II - educação superior.*

Da Educação Infantil:

Art. 29º. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30º. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31º. *Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento.*

Por conseguinte, passa-se ao reconhecimento de fundamentos mais específicos à localização de uma Escola de Educação Infantil – Creche – no Pareci, localidade, por vezes, isolada de nosso Município.

Num primeiro instante demonstra-se que tal iniciativa vem ao encontro de uma reivindicação e vontade antiga da comunidade em questão, onde, inclusive, através das Agentes Comunitárias de Saúde foi levantado um relatório contendo o nome de crianças que os pais manifestam a necessidade de seus filhos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

estarem matriculados em uma creche. O relatório, ora explanado, apresenta o cadastro de 50 (cinquenta) crianças em espera no atendimento da Educação Básica.

Destarte, o Ex-Prefeito, Wilson Capaverde, no ano de dois mil e doze, com o intuito de implantar uma Escola de Educação Infantil decretou até um nome para a mesma, a qual denominar-se-ia "Escola Municipal de Educação Infantil Peter Pan". Todavia como pode-se verificar, tal iniciativa não foi possível realizar devido a falta de verba no orçamento municipal.

Outrossim, é importante ressaltar que um cidadão capelense, no desejo de contribuir com sua cidade e principalmente com a localidade onde reside, optou em construir com o seu próprio recurso um prédio que pudesse ser utilizado para este fim.

Salienta-se que o prédio foi construído com todo o acompanhamento de um responsável técnico, para que possa com segurança atender com qualidade toda a demanda, bem como, proporcionar para as crianças um ambiente escolar adequado.

Cabe reforçar que o proprietário do prédio citado, outrora, já se colocou ao dispor do Poder Público para conversar sobre um possível aluguel do prédio, a fim de que seja realizado o serviço tão esperado pelos munícipes do Pareci.

Isto posto, se faz necessário recordar o princípio da economicidade, garantido pelo Artigo 70, da Constituição Federal de 1988, onde é, em síntese, dever promover que os resultados esperados sejam o de menor custo possível, logo, é mais vantajoso ao Poder Executivo a implantação de uma creche



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

no aludido local, do que realizar o transporte de diversas crianças a outras escolas do Município, visto que isto causaria um gasto superior com o transporte.

Além do mais, registra-se que atualmente os pais que aguardam tal serviço, próximo de suas casas, para que possam trabalhar e sustentar suas famílias precisam levar seus filhos em outras creches, tendo, muitas vezes, que se deslocarem mais de 15 quilômetros, inclusive para outras cidades vizinhas.

Diante do exposto, após embasado de diversos fundamentos e sabedor da atenção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Nestor de Oliveira Bernardes, para com os anseios de nossa terra é que espero que esta proposição, em forma de **Moção de Apoio**, seja aprovada pelos Nobres colegas Vereadores, e certo, ainda, que as autoridades competentes tomem as devidas providências e atenda à sugestão desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2013.

CARLOS LUIS LEÃO FILHO

Vereador PTB